Política de Selecção e

Designação do Auditor Externo

Banco BIR, S.A.

Detalhes do documento

Título:	Política de Selecção e Designação do Auditor Externo
Ficheiro:	DAI_Política de Selecção e Designação do Auditor Externo

Revisão do documento

Data:	Versão	Responsável	Motivo de intervenção
08-2026	V.3	DAI	Criação
08-2026	V.3	DOQ	Formatação
08-2026	V.3	CACI	Validação
8-2026	V.3	CF	Parecer

Legislação/Regulação de suporte ao documento:

Diploma	Data de entrada em vigor	Assunto
Aviso n.º 12/2023	04 de Dezembro	Regula a actividade de auditoria externa nas Instituições Financeiras
Lei n.º 14/21	19 de Maio	Regime Geral das IF's
Lei n. º 3/01	23 de Março	Do exercício da contabilidade e auditoria
Decreto Presidencial n.º 232/10	11 de Outubro	Estatuto da Ordem dos Contabilísticas e dos Peritos Contabilísticas

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4

I. Âmbito e Objectivos 4

CAPÍTULO II – SELECÇÃO E DESIGNAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO 5

I. Selecção do Auditor Externo 5

II. Inibição de Prestação de Serviço 5

III. Renovação do Mandato do Auditor Externo 6

IV. Acompanhamento e Verificação dos Serviços Prestados pelo Auditor Externo 6

V. Aprovação, Acompanhamento e Alteração da Política 6

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Âmbito e Objectivos

A Política de Selecção e Designação do Auditor Externo do Banco BIR estabelece os princípios e requisitos aplicáveis à selecção, designação, renovação e acompanhamento do Auditor Externo, assegurando a independência, objectividade e transparência do processo e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Política observa, em particular, as orientações estabelecidas pelo Banco Nacional de Angola no Aviso n.º 12/2023, a legislação nacional aplicável à actividade de auditoria externa e, subsidiariamente, as normas internacionais de auditoria aplicáveis, desde que não contrariem a legislação angolana.

O Auditor Externo deve encontrar-se legalmente habilitado para o exercício da actividade em Angola e actuar de forma profissional e independente.

CAPÍTULO II – SELECÇÃO E DESIGNAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO

I. Selecção do Auditor Externo

A selecção e designação do Auditor Externo do Banco BIR é conduzida através de um processo sólido, objectivo, transparente e não discriminatório, sob coordenação da Comissão de Auditoria e Controlo Interno (CACI), competindo ao Conselho de Administração a respectiva contratação.

O processo contempla critérios de avaliação previamente definidos e devidamente documentados, assegurando a equidade e a rastreabilidade da decisão. A recomendação da CACI ao Conselho de Administração deve ser fundamentada e considerar, pelo menos, duas entidades elegíveis, livres de influência de terceiros ou de restrições à escolha.

Na avaliação são considerados, nomeadamente, a integridade e independência, a experiência mínima de cinco anos e experiência no sector financeiro, a adequação da equipa de auditoria, a experiência junto de Instituições Financeiras, os riscos e custos associados à mudança de auditor e os honorários.

A componente qualitativa deve ter uma ponderação igual ou superior à componente quantitativa, evitando que o preço seja determinante na selecção.

II. Inibição de Prestação de Serviço

O auditor externo a ser contratado não pode prestar, ou ter prestado nos últimos 12 meses, serviços não estritamente relacionados com a sua função e que impliquem perda da sua independência, da instituição auditada ou em instituição que com ela se encontra em relação de domínio ou grupo ou rede.

Esta restrição abrange, designadamente, serviços de assessoria fiscal, participação na gestão ou tomada de decisões, elaboração de registos contabilísticos e demonstrações financeiras, processamento salarial,

determinados serviços de controlo interno e gestão de riscos, sistemas associados à informação financeira, avaliação, assessoria jurídica, gestão de recursos humanos, auditoria interna, financiamento e estratégia de investimento, bem como promoção, negociação ou tomada firme de acções, nos termos do Aviso n.º 12/2023 do BNA.

III. Renovação do Mandato do Auditor Externo

A renovação do mandato do Auditor Externo está sujeita à avaliação e parecer dos órgãos competentes, considerando a manutenção dos requisitos de integridade, objectividade, competência, zelo profissional e independência, bem como a inexistência de ameaças susceptíveis de comprometer a imparcialidade do Auditor.

IV. Acompanhamento e Verificação dos Serviços Prestados pelo Auditor Externo

A CACI acompanha periodicamente a actividade do Auditor Externo, incluindo o âmbito e evolução dos trabalhos, cumprimento dos calendários, conclusões preliminares e finais e eventuais ameaças à independência e respectivas salvaguardas, mantendo evidência adequada das matérias acompanhadas.

V. Aprovação, Acompanhamento e Alteração da Política

Após parecer da Comissão de Auditoria e Controlo Interno, a presente Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da Instituição.

A Comissão de Auditoria e Controlo Interno assegura que a presente Política se encontra adequadamente implementada na Instituição e que a mesma é objecto de revisão pela Direcção de Auditoria anualmente ou sempre que se verifiquem alterações internas e/ou externas com impactos relevantes sobre a mesma.

A Política entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO AUDITOR EXTERNO

O Banco BIR assegura que o Auditor Externo exerce as suas funções em observância dos princípios de independência, objectividade, imparcialidade, ética profissional e cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as orientações do Banco Nacional de Angola.

No âmbito das suas responsabilidades, o Auditor Externo deve assegurar o cumprimento dos deveres de informação e relacionamento com o Banco Nacional de Angola, incluindo a comunicação de questões materiais, nos termos regulamentares aplicáveis.

Para salvaguarda da independência, o Banco observa as regras relativas a incompatibilidades, conflitos de interesses e rotação, não sendo permitida a manutenção do mesmo Auditor Externo por período superior a quatro anos, findo o qual apenas poderá voltar a ser seleccionado após decorrido igual período. O Banco assegura ainda que a equipa de auditoria não integre pessoas que tenham exercido funções nos seus órgãos sociais nos 24 meses anteriores.

O Auditor Externo não pode deter interesses financeiros, directos ou indirectos, no Banco, susceptíveis de comprometer a sua independência, sendo igualmente observadas as demais restrições e incompatibilidades previstas na regulamentação aplicável.